



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVI — Nº 168

QUARTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 1991

BRÁSILIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 208ª SESSÃO, EM 19 DE NOVEMBRO DE 1991

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

— Nºs 286 e 287/91 (nºs 641 e 642/91, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei.

1.2.2 — Aviso do Ministro da Justiça

— Nº 1.090/91, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 675/91, de autoria do Senador Pedro Simon.

1.2.3 — Aviso do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento

Nº 1.722/91, referente ao acesso de parlamentares ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal — SIAF.

1.2.4 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 377/91, de autoria do Senador Raimundo Lira, que proíbe a incineração de peles de animais silvestres abatidos em caça predatória e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 378/91, de autoria do Senador Lourenberg Nunes Rocha, que institui a Política Nacional de Habitação, define o gerenciamento do Sistema Nacional da Habitação e dá outras providências.

1.2.5 — Apreciação de matérias

— Requerimento nº 830/91, de autoria do Senador Lourival Baptista, solicitando licença do Senado para aceitar missão do Executivo, lido em sessão anterior. **Aprovado.**

— Requerimento nº 831/91, de autoria do Senador José Eduardo, solicitando licença do Senado para ausentar-se dos trabalhos da Casa, lido em sessão anterior. **Aprovado.**

— Requerimento nº 832/91, de autoria do Senador Albano Franco, solicitando licença do Senado para ausentar-se dos trabalhos da Casa, lido em sessão anterior. **Aprovado.**

1.2.6 — Comunicação da Presidência

Recebimento do Ofício nº s/55/91 (nº 96/91, na origem), solicitando autorização para emitir e colocar no mercado cento e vinte e cinco bilhões, cento e sessenta e um milhões, oitocentos e noventa e um mil, quinhentos e quatorze Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTSP, para os fins que especifica.

1.2.7 — Comunicação

— Do Senador Lourival Baptista, de que se ausentará dos trabalhos da Casa, no período de 14 de novembro a 2 de dezembro próximo.

1.2.8 — Discursos do Expediente

SENADOR ALUIZIO BEZERRA — Saudação à comitiva de parlamentares peruanos presentes na Casa.

SENADOR MAURO BENEVIDES — Falecimento do ex-Senador Almir Pinto.

Redação final do Projeto de Resolução nº 8, de 1991, de autoria do Senador Carlos De'Carli, que altera a redação do inciso I do art. 43 do Regimento Interno do Senado Federal. **Aprovada.** À promulgação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 75, de 1991, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a contratar operação de crédito no valor de dezessete milhões,

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL****PASSOS PÓRTO**

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200 exemplares.

quinhentos e vinte e nove mil e novecentos florins holandeses, para a importação de equipamentos destinados aos hospitais da rede municipal e Hospital do Servidor Público Municipal. **Aprovada.** À promulgação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 77, de 1991, que autoriza, em caráter excepcional, a prorrogação do prazo de validade dos efeitos da Resolução nº 71, de 1990. **Aprovada.** À promulgação.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 271, de 1991 (nº 567/91, na origem), de 18 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Carlos Alberto Pessoa Pardellas, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Islâmica do Irã. Votação adiada por falta de quorum.

1.3.1 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR ODACIR SOARES — Recebimento de correspondência do Presidente da Fundação Nacional para Formação de Recursos Humanos para o Turismo de Vila Rica — MG, referente a discurso proferido por S. Ex^a, sobre a atual situação do turismo no Brasil.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão**1.4 — ENCERRAMENTO****2 — ATOS DO PRESIDENTE**

Nºs 783 a 790, de 1991

3 — ATAS DE COMISSÕES**4 — MESA DIRETORA****5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****Ata da 208ª Sessão, em 19 de novembro de 1991****1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura****— EXTRAORDINÁRIA —****Presidência do Sr. Mauro Benevides**

ÀS 18 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Abdias do Nascimento — Affonso Camargo — Albano Franco — Alexandre Costa — Alfredo Campos — Aluizio Bezerra — Amazonino Mendes — Amir Lando — Antônio Mariz — Beni Veras — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Coutinho Jorge — Dário Pereira — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Esperidião Amin — Epitácio Cafeteira — Fernando Henrique Cardoso — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves Filho — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Hydekêl Freitas — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Fogaça — José Richa — José Sar-

ney — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lourenberg Nunes Rocha — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Marco Maciel — Mário Covas — Marluce Pinto — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Nabor Júnior — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Onofre Quinan — Oziel Carneiro — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Telmo Vieira — Teotônio Vilela Filho — Valmir Campelo — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 69 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nº 286, de 1991 (nº 641/91, na origem), de 14 do corrente, restituindo autógrafos da parte vetada pelo Presidente da República e mantida pelo Congresso Nacional do Projeto de Lei nº 19, de 1990-CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1991 e que se transformou na Lei nº 8.175, de 31 de janeiro de 1991.

Nº 287, de 1991 (nº 642/91, na origem), de 14 do corrente, restituindo autógrafos da parte vetada pelo Presidente da República e mantida pelo Congresso Nacional do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1991 (nº 6/91, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências e que se transformou na Lei nº 8.199, de 28 de junho de 1991.

AVISO DO MINISTRO DA JUSTIÇA

Nº 1.090, de 7 do corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 675, de 1991, do Senador Pedro Simon.

As informações foram encaminhadas ao requerente, em cópias.

O Requerimento nº 675, de 1991, vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, aviso que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

Aviso nº 1.722

Brasília, 19 de novembro de 1991

Senhor Presidente,

Tenho a honra de referir-me ao Ofício de 19 de setembro último pelo qual Vossa Excelência solicita sejam tomadas as providências necessárias ao restabelecimento da autorização para que os ilustres membros do Congresso Nacional gozem de acesso pleno ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal — SIAF.

Em resposta, cumpro-me informar Vossa Excelência de que Sua Excelência o Senhor Presidente da República determinou, em nome do relacionamento harmônico que deve existir entre os Poderes da República e da transparência que deve caracterizar, no Estado democrático, os sistemas de gestão dos recursos públicos, que todos os parlamentares poderão ter acesso irrestrito ao SIAFI, no perfil “auditor”.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, todas as medidas adotadas pelo Governo Collor na área fiscal estiveram sempre baseadas no princípio da total transparência de

ações e de informações. Em nenhum momento da história econômica do Brasil foi possível obter informações contábeis das despesas públicas como as que hoje estão disponíveis, de forma tempestiva e com todas as desagregações analíticas existentes.

Isto só foi possível graças à implantação e ao desenvolvimento do SIAFI, sistema por onde os órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Judiciário que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social realizam sua execução orçamentária, financeira e contábil desde 1987.

A divulgação recente, pela imprensa, de informações contábeis que a legislação em vigor considera sigilosas levou-me a instruir o Departamento do Tesouro Nacional no sentido de avaliar a questão do acesso ao SIAFI, notadamente no que respeita ao sistema senha (perfil e formas de acesso), a fim de aumentar a segurança, o controle e a própria credibilidade de sua operação.

O primeiro passo para a reformulação dos critérios de obtenção de informações foi a desagregação, a partir de 9 de agosto último, do acesso definido pelo nível 9, que passou a conter dois perfis distintos: (i) perfil “gerencial”, restrito a dados consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e (ii) perfil “auditor”, de alcance irrestrito a todas as informações analíticas.

A partir de agora o Departamento do Tesouro Nacional está autorizado a fornecer a todos os parlamentares o acesso definido pelo nível 9 — perfil “auditor”, bastando que os interessados o solicitem formalmente àquele órgão, responsabilizando-se, explicitamente, pelo uso de toda e qualquer informação extraída do sistema, com o uso de sua senha. Cabe registrar, ainda, que o uso da senha é pessoal e intransferível.

Por oportuno, registro aqui também que Sua Excelência o Senhor Presidente da República determinou que as poucas entidades do Poder Executivo integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que ainda realizam sua execução orçamentária, financeira e contábil através de sistemas próprios, deverão doravante fazê-la exclusivamente através do SIAFI, que é a base legal de informações do Governo.

Por isso, Senhor Presidente, uma vez que todos os órgãos e entidades do Poder Executivo, sem exceção, passarão a integrar o SIAFI, e que todos os órgãos do Poder Judiciário, por opção, já realizam sua execução orçamentária, financeira e contábil também no âmbito do mesmo sistema, restariam apenas os órgãos do Poder Legislativo com operação fora do SIAFI. Ou seja, hoje a sociedade brasileira pode conhecer, de forma tempestiva, quaisquer informações analíticas das despesas públicas apenas dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Judiciário.

Nessas condições, Senhor Presidente, e seguro de que Vossa Excelência, da mesma forma como a Sua Excelência o Senhor Presidente da República, também almeja a total transparência e controle dos gastos públicos, permito-me sugerir que mande avaliar a possibilidade de que, já a partir de janeiro de 1992, também a execução orçamentária, financeira e contábil dos órgãos do Poder Legislativo passe a ser realizada através do SIAFI.

Essa providência, de acordo com as análises técnicas do Departamento do Tesouro Nacional, poderia facilmente ser adotada até o final do ano, uma vez que não há necessidade

de realização de novos investimentos. Além disso, esse importante passo rumo à transparência e ao controle ainda mais eficaz dos gastos de todos os Poderes da República resultaria na eventual liberação de recursos humanos e materiais do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODASEN — que poderiam passar a dedicar-se a atividades-fim das duas Casas legislativas.

Conviria notar, nesse contexto, que o Tribunal de Contas da União, órgão que auxilia o Congresso Nacional nas tarefas constitucionais de fiscalização dos atos do Poder Executivo, de acordo com o que estabelece o art. 71 da Constituição Federal, já efetua, desde 1987, sua execução orçamentária, financeira e contábil através do SIAFI.

Caso com isso concorde Vossa Excelência, o Departamento do Tesouro Nacional estaria à disposição das áreas técnicas das duas Casas legislativas para viabilizar sua integração ao SIAFI até o final deste exercício. Ressalto, apenas, Senhor Presidente, que com a medida que submeto à consideração de Vossa Excelência estaríamos avançando para além do que me foi proposto em seu ofício de 19 de setembro passado, eis que, com mais eficiência do que eventual convênio para intercâmbio de informações técnicas, passariam todos os Poderes da República a dispor de uma base única de geração de dados primários relativos à execução orçamentárias, contábil e financeira.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — **Marcílio Marques Moreira**, Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência registra o envio do documento, pelo Sr. Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento **Marcílio Marques Moreira**, que viabiliza o pleno acesso ao SIAFI, por todos os Srs. Senadores que, utilizando um código próprio, poderão receber aquelas informações que se inserem nas atribuições do Congresso Nacional, para fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e dos órgãos da administração indireta.

Ressalte-se, nesta oportunidade, que o Senador Eduardo Suplicy empenhou-se vivamente no sentido de possibilitar o acesso dele próprio e dos demais pares nesta Casa ao chamado Sistema Integrado de Administração Financeira, e coube a mim, como Presidente da Casa, gestionar junto ao Titular da Pasta da Economia, até que se chegasse a essa solução que atende, sem dúvida, aos interesses da própria sociedade brasileira, já que nos possibilitará conhecer todos os gastos referentes à execução orçamentária em cada exercício financeiro.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 377, DE 1991

Proíbe a incineração de peles de animais silvestres abatidos em caça predatória e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a incineração ou destruição de peles de animais silvestres abatidos em caça predatória.

Art. 2º Os produtos dessa natureza serão leiloados pela Receita Federal e os recursos financeiros provenientes serão destinados ao Departamento de Polícia Federal para a sua modernização.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Milhares de peles de animais silvestres têm sido queimadas ultimamente pela Polícia Federal e pelo Exército no intuito de, segundo o Governo Federal, desestimular a caça predatória ilegal.

Tais ações revelam a firme determinação das autoridades federais de cumprirem a legislação de proteção à fauna, o que é muito louvável. Mas, se leiloarmos os produtos capturados e destinarmos a verba obtida para a modernização da Polícia Federal, estaremos atingindo dois alvos simultaneamente:

1 — combatendo a caça predatória e ilegal; e

2 — aparelhando a Polícia Federal, que, assim, terá melhores condições de trabalho, tanto ao nível da prevenção como da repressão.

Certos de estarmos na linha correta de defesa da fauna e sintonizados com o espírito de nossa Constituição Federal, apresentamos este Projeto aos nossos ilustres pares.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 1991. — Senador **Raimundo Lira**.

(À Comissão de Assuntos Sociais — decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 378, DE 1991

Institui a Política Nacional de Habitação, define o gerenciamento do Sistema Nacional de Habitação, e dá outras providências.

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º A habitação é direito de todos os cidadãos, devendo a sociedade promover os meios para seu pleno exercício.

Art. 2º Para assegurar esse direito, a União, os Estados e os Municípios realizarão esforço cooperativo, mobilizando os recursos da sociedade, a fim de aumentar o estoque de habitações, melhorar as condições de habitabilidade e permitir o amplo acesso das populações ao benefício da moradia condigna, na forma do art. 23, inciso IX, da Constituição Federal.

§ 1º Entende-se por habitação o conjunto integrado pela casa, pelo saneamento básico e pelos equipamentos urbanos

e comunitários, que asseguram as condições mínimas de qualidade de vida dos moradores urbanos.

§ 2º A política Nacional de Habitação será executada pelo poder público municipal, conforme as diretrizes gerais fixadas nesta lei, e quanto as peculiaridades locais, pelas normas do Plano Diretor e dos códigos de edificações.

§ 3º As disposições desta lei integram a Política Urbana e a ela se ajustam, com precedência desta última.

CAPÍTULO II

Da Política Nacional de Habitação

Art. 3º Fica estabelecida a Política Nacional de Habitação com os seguintes objetivos:

- I — criar facilidades de acesso à casa própria;
- II — promover a eliminação sustentada do déficit, quantitativo e qualitativo, de moradias;
- III — reordenar a oferta de imóveis para aluguel.

§ 1º As facilidades de acesso à casa própria serão oferecidas através de programas setoriais que objetivem:

- a) o desbloqueio de lotes edificáveis;
- b) a formação de poupança habitacional; e
- c) a construção de habitações populares, para famílias de baixa renda.

§ 2º A reordenação da oferta de imóvel de aluguel far-se-á por meio de programas que tenham por fim a regularização do mercado imobiliário e a criação de estímulos à locação.

Art. 4º Os projetos integrantes dos Programas referidos nas alíneas “a” e “c” do § 1º do artigo anterior contarão com subsídios do Sistema Nacional de Habitação, a fim de que se possa cumprir a função social da propriedade.

Art. 5º A Política Nacional de Habitação deverá assegurar:

I — renda fundiária suficiente aos que investirem na expansão da oferta de imóveis;

II — otimização da oferta de moradia, compatível com a demanda crescente;

III — proteção a adquirentes e locatários, consumidores da produção de bens urbanos;

IV — enfoque sistêmico, na atuação dos diversos agentes;

V — participação ampla da sociedade na gerência do sistema;

VI — acesso à habitação, ressalvado o direito de opção por outra forma de alojamento;

VII — dotação de equipamentos urbanos e comunitários, a altura das exigências modernas de qualidade de vida;

VIII — a médio prazo, eliminação do déficit habitacional e supressão de condições infra-humanas de desfrute do bem social da habitação;

IX — ampliação do estoque de terrenos e lotes edificáveis, a fim de ajustar a oferta à demanda das populações;

X — eliminação de práticas especulativas que envolvam terrenos e edificações, e que redundem no encarecimento das moradias ou rebaixamento do padrão de construções;

XI — estímulo à indústria de construção e de materiais de construção;

XII — mobilização de recursos comunitários aplicáveis à habitação;

XIII — apoio aos agentes, individuais ou coletivos, da sociedade, enquanto promotores dos programas habitacionais;

XIV — adequação dos recursos financeiros, a serem captados no interior da sociedade, aos custos, prazos e reembolso pactuados com os mutuários finais;

XV — formação de agentes de desenvolvimento social e urbano, para implementação dos programas nacionais de habitação, notadamente os que se destinam aos segmentos de baixa renda;

XVI — gerenciamento integrado das ações governamentais, públicas, privadas ou individuais, nela incluída a fixação de parâmetros, índices e módulos, destinados à orientação dos diversos agentes setoriais;

XVII — participação de entidades públicas e da sociedade civil, na implementação do SNH e no reordenamento do setor.

CAPÍTULO III

Do Sistema Nacional de Habitação

Art. 6º O Sistema Nacional de Habitação realizará os objetivos da Política Nacional de Habitação por intermédio das seguintes agências:

I — órgão de gerenciamento integrado dos programas habitacionais, previsto no inciso XVI do artigo anterior, de natureza federal;

II — Caixa Econômica Federal, como gestora de fundos públicos destinados ao financiamento dos programas habitacionais, e enquanto agência social;

III — organismos públicos federais de habitação, saneamento básico, equipamentos comunitários e urbanos, inclusive de transporte de massa;

IV — organismos públicos estaduais e municipais que a ele aderirem;

V — cooperativas habitacionais, clubes de investimento imobiliário e organizações para construção associada, que obedeçam às diretrizes desta lei;

VI — departamento especializado em habitação do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), ou o(s) que os vier(em) a substituir;

VII — agentes promotores autônomos de programas habitacionais, inclusive as empresas que optarem por iniciativa própria, na forma da alínea b, do § 2º do art. 11 desta lei.

Art. 8º Constituem fontes de recursos do Sistema Nacional de Habitação:

I — dotações orçamentárias da União e de suas entidades da administração indireta e fundacional, alocadas aos programas de habitação, principalmente destaque de 0,2% (zero vírgula dois por cento) da alíquota do Finsocial, e cota-parte de 10% (dez por cento) sobre prêmios líquidos de loterias e recursos esportivos;

II — adjudicação dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, conforme distribuição de seu Conselho Curador;

III — 10% (dez por cento) da arrecadação atual do Fundo PIS/PASEP, bem como parcela do saldo acumulado do mesmo Fundo, na forma do art. 7º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, assim discriminada:

- a) no primeiro exercício financeiro — 30%;
- b) no segundo exercício financeiro — 40%;
- c) a partir do terceiro — 60%;

IV — dotações orçamentárias dos Estados e Municípios que aderirem ao Sistema Nacional de Habitação ou comprometimento de recursos públicos compatíveis com a inscrição daquelas unidades federativas nos programas do Sistema;

V — contribuição empresarial de 1% (um por cento) sobre o faturamento, ou 5% (cinco por cento) do lucro líquido, o que for maior;

VI — contrapartida financeira, por parte das organizações ou indivíduos engajados nos programas habitacionais;

VII — resultados de aplicações financeiras ou de crédito bancário, bonificações e prêmios;

VIII — contribuição dos trabalhadores — 1% (um por cento) sobre o fundo salarial (folha de pagamentos, a qualquer título, das firmas);

IX — contribuições de melhoria, na forma estabelecida em lei municipal;

XI — outras que vierem a ser destinadas ao SNH.

§ 1º As contribuições de que trata o inciso VI deste artigo serão obrigatoriamente adjudicadas a projeto de construção para trabalhadores da empresa, ou outros, por ela designados.

§ 2º As empresas poderão ficar dispensadas da contribuição referida no parágrafo anterior se:

- a) comprovarem o pagamento de contribuição equivalente para projeto coletivo que beneficie trabalhadores, promovido pelo Sesi ou Sesc, sindicato patronal ou de trabalhadores, ou qualquer agente promotor aceito pelos órgãos de gerenciamento; ou
- b) executarem programa próprio, também em valor equivalente ao isentado.

CAPÍTULO IV

Do Gerenciamento ao Sistema Nacional de Habitação

Art. 8º O gerenciamento do Sistema Nacional de Habitação será feito por agência federal, designada pelo Poder Executivo, cabendo-lhe estatuir as respectivas normas de funcionamento e coordenar as ações de seus diversos integrantes.

§ 1º O órgão de gerenciamento atuará em todo o território nacional, ressalvadas as prerrogativas dos agentes estaduais e municipais, em suas respectivas áreas de jurisdição.

§ 2º A adesão ao Sistema Nacional de Habitação, para os agentes federais designados no art. 6º desta lei, é compulsória, para os demais, é livre, exceto quando beneficiários de linhas de crédito, subsídios e incentivos, dentre os mencionados nesta lei.

Art. 9º A agência federal poderá receber aval do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil e de outros organismos públicos.

Art. 10. O decreto federal que designar o órgão de gerenciamento disporá sobre a forma de regência e as relações,

no interior do Sistema, e sobre a participação obrigatória de membros da sociedade civil no controle de suas operações.

Art. 11. Na distribuição dos recursos do Sistema, é vedado o favorecimento de unidades da Federação, bem como a adoção de qualquer procedimento discriminatório entre os beneficiários, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º Do montante dos recursos do Sistema, pelo menos 70% (setenta por cento) serão destinados aos programas de acesso à casa própria para populações de baixa renda.

§ 2º Os programas de que trata o parágrafo anterior poderão receber subsídios ou incentivos de qualquer ordem, de forma a baratear o custo da moradia, ou compatibilizá-lo com a capacidade de pagamento do adquirente.

§ 3º A alocação anual dos recursos, em forma do orçamento e cronograma de aplicação, será feita com audiência das entidades integrantes do Sistema, ou seus representantes legais.

§ 4º Será observada, no caso de recursos vinculados, a necessidade de atendimento às obrigações financeiras de reembolso, vedada a ocorrência de déficit global.

§ 5º Os benefícios financeiros ou bancários, de que trata o § 2º deste artigo, terão obrigatoriamente, cobertura adequada, por meio de recursos fiscais ou contributórios de qualquer ordem.

§ 6º Os trabalhadores de baixa renda beneficiados por qualquer favor do Sistema, cederão ao Sistema Nacional de Habitação os direitos creditórios a fundos públicos, acumulados em seu nome, até o limite do valor doado.

§ 7º Trimestralmente, o órgão de gerenciamento acionará seu organismo de controle interno, a fim de examinar o balanço de suas operações, os cronogramas de aplicação e a proposta de utilização de seus réditos.

§ 8º Qualquer programa de construção de habitações de trabalhadores executado em projeto coletivo de moradia, terá participação obrigatória do(s) sindicato(s) da(s) categoria(s) envolvida(s), no planejamento e controle das obras.

Art. 12. Os programas nacionais de habitação darão prioridade à eliminação do déficit físico acumulado e aos fluxos anuais de demanda, diferindo, para etapa posterior, os programas de melhoria das condições das moradias.

Art. 13. Anualmente, o Sistema Nacional de Habitação fixará metas físicas e cronogramas de execução dos programas e, semestralmente, publicará e tornará transparentes as metas efetivamente alcançadas, bem como os óbices institucionais, culturais ou financeiros que as tenham inviabilizado.

CAPÍTULO V

Dos Instrumentos Legais de Ação Administrativa

SEÇÃO I

Da Desapropriação Urbana

Art. 14. A desapropriação de imóveis urbanos, visando à eliminação do déficit habitacional, ocorrerá:

I — por utilidade pública, segundo o rito e condições da legislação pertinente;

II — por interesse social, a fim de que se cumpra a função social da propriedade, conforme dispõe o § 2º do art. 182 da Constituição Federal, com vistas a:

- a) eliminar os vazios urbanos inconvenientes ao ordenamento do território citadino;
- b) desbloquear áreas edificáveis, no interesse coletivo, conforme planejamento municipal;

c) aumentar a oferta de lotes urbanizáveis ou urbanizados para construção de habitações.

§ 1º As desapropriações por utilidade pública serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

§ 2º As desapropriações por interesse social obedecerão o rito do § 4º do art. 182 da Constituição, a sequência prevista nos incisos I e II do mesmo § 4º, e serão pagas em títulos da dívida pública, atualizáveis monetariamente.

§ 3º O valor real da indenização será o do lançamento do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana, aceito, sem contestação judicial, pelo proprietário.

SEÇÃO II

Da Construção Forçada

Art. 15. O município impetrará o parcelamento ou a edificação em imóveis subtraídos à oferta para construção, em projetos individuados ou coletivos, ao proprietário de solo urbano não edificado, com o objetivo de determinar sua utilização social.

§ 1º No ato municipal que aplicar, em cada caso, o disposto no inciso I do § 4º do art. 182 da Constituição Federal, será fixado o prazo para início e conclusão das obras.

§ 2º O não cumprimento da obrigação assinada, ou o inadimplemento das condições pactuadas, assegura ao município a imediata desapropriação por interesse social, na forma prevista nesta lei.

§ 3º O proprietário do terreno ou lote poderá desistir, expressa e irrevogavelmente, da construção forçada e da taxa progressiva, oferecendo-o à utilização por terceiros, na forma de concessão ou direito de uso ou à desapropriação.

SEÇÃO III

Do Imposto Progressivo

Art. 16. O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, consoante previsto no art. 182 da Constituição Federal, poderá ser utilizado como instrumento de política urbana.

Art. 17. Nas condições do § 4º, II, do art. 182 da Constituição Federal, o imposto a que se refere o artigo anterior será, sempre, progressivo no tempo.

Art. 18. A imposição fiscal de que tratam os artigos anteriores obedecerá as metas fixadas no Plano Diretor e atenderá aos objetivos do planejamento habitacional para a área municipal, notadamente o desbloqueio de terrenos edificáveis.

Art. 19. No interesse dos programas habitacionais de natureza popular, o município poderá aumentar as alíquotas incidentes sobre imóveis.

I — com área de terreno superior a 500 m² (quinhentos metros quadrados);

II — com área construída superior a 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados);

III — em condomínio vertical, com área de solo criado superior a 1.000 m² (um mil metros quadrados).

Art. 20. A planta genérica de valores, ou outra forma de coleta para lançamento do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana, levará em conta a qualidade do imóvel, os privilégios de localização e a incorporação de estruturas e materiais considerados nobres.

§ 1º O poder público municipal utilizará os parâmetros indicados neste artigo para alterar as alíquotas do imposto.

§ 2º A posterior qualificação ou desqualificação do imóvel ou construção será sempre considerada para fins de lançamento e exação fiscal.

Art. 21. No interesse do programa de desbloqueio de áreas e sua incorporação aos programas habitacionais para as populações de baixa renda, o município poderá isentar do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana:

I — as construções executadas em terrenos de área inferior a 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), e ocupados pelo proprietário;

II — o imóvel único, ocupado pelo proprietário ou aquele por ele cedido a ascendente ou descendente, até segundo grau, quando de área construída até 100 m² (cem metros quadrados);

III — os prédios edificados por organizações da sociedade para uso exclusivo dos participantes da construção associada ou seus parentes, na forma do inciso II deste artigo;

IV — os imóveis para moradia, construídos pelas empresas ou organismos patronais, de que trata o art. 7º, inciso VI, desta lei, seja para venda a trabalhadores, seja para locação vinculada, durante o prazo de 10 (dez) anos;

V — os imóveis construídos pelo Instituto Nacional de Seguro Social e destinados à venda ou locação a seus segurados.

§ 1º O Plano Diretor e a Lei Orgânica Municipal poderão estabelecer redução de impostos para habitações, que não as cogitadas no inciso II deste artigo em que morem seus proprietários ou parentes até segundo grau, fixando seus limites de tempo e de área construída.

§ 2º A ocorrência de relação mercantil, na cessão a parentes, determinará a anulação da vantagem fiscal de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º Os benefícios estatuídos neste artigo não poderão ser cumulativos, em qualquer hipótese.

§ 4º Fica vedada a incorporação de materiais nobres — com evidente propósito da elevação artificial de custos — nas construções destinadas à ocupação por moradores de baixa renda, o Município fixará a responsabilidade dos agentes imobiliários, e cominará as penas correspondentes.

CAPÍTULO VI

Das Facilidades de Acesso à Habitação

Art. 22. A fim de ampliar a oferta de lotes edificáveis, o Poder Público Municipal, ouvidas as organizações comunitárias, tomará, entre outras, as seguintes providências:

I — desbloqueio de lotes ou terrenos, mediante os procedimentos previstos nos arts. 15 e 16 desta lei;

II — reserva obrigatória mínima de 35% (trinta e cinco por cento) de áreas, nos projetos de desmembramento e loteamento, conforme o disposto no inciso I do § 4º do art. 182 da Constituição Federal e no art. 4º, inciso I, e § 1º da Lei nº 6.766, de 1979;

III — incorporação de novas áreas ao perímetro urbano, por compra, recebimento de doação, dação ou consignação, e arrecadação de terrenos, por inadimplemento;

IV — troca de áreas;

V — compra.

Parágrafo único. O Plano Diretor municipal, no prazo de um (1) ano contado da publicação desta lei, identificará os eixos de expansão urbana, em seu território, e reservará áreas compatíveis com os programas habitacionais, ao longo do tempo, declarando-as de interesse social ou utilidade

pública, para fins de desapropriação e incorporação à reserva de áreas urbanas.

Art. 23. O município dará compensação sob a forma de renúncia fiscal, aos proprietários que oferecerem, a título gratuito, lotes urbanizados ou semi-urbanizados, para construção, diretamente aos futuros moradores ou a organizações comunitárias ou governamentais que se responsabilizarem pela edificação de novas moradias.

Art. 24. A utilização de lotes em finalidade diversa da prevista no artigo anterior, implicará a anulação do benefício fiscal concedido, revertendo o imóvel ao seu anterior proprietário, sem prejuízo da apuração da responsabilidade dos intervenientes na transação.

Art. 25. Os Estados e Municípios promoverão a imediata incorporação dos terrenos de sua propriedade aos programas habitacionais definidos no Plano Diretor. Os imóveis pertencentes aos Governos Federal e Estadual, bem como os de suas entidades, apropriados à construção de casas, serão imediatamente incorporadas ao Sistema Federal de Habitação, que os utilizará em seus programas.

Parágrafo único. Excluem-se dessa providência os terrenos atualmente reservados para equipamentos urbanos ou comunitários, estabelecido prazo de (5) (cinco) anos para que se cumpra essa finalidade.

Art. 26. A incorporação de áreas rurais ao perímetro urbano somente será feita após desistência expressa do INCRA, na forma do art. 53 da Lei nº 6.766, de 1979.

Art. 27. Os imóveis destinados a habitação, individual ou coletiva, obedecerão a parâmetros de utilização que permitam existência condigna, conforme diretrizes do Plano Diretor e disposições dos códigos de edificação e obras.

Art. 28. Nenhum projeto de habitação será licenciado com área construída inferior a 40m² (quarenta metros quadrados) e em área útil inferior a seu triplo.

Parágrafo único. Excetuam-se da previsão deste artigo as habitações transitórias, para controle imediato de migração urbanas, que poderão ter menor área útil, proibido o seu licenciamento como moradia permanente.

Art. 29. Nos condomínios verticais, que incorporem solo criado ao estoque habitacional, serão permitidos parâmetros diferentes dos que estabelece o artigo anterior. Em cada caso, a autoridade concedente avaliará a relação entre área construída e o remanescente do terreno para assegurar os propósitos de convivência social e lazer dos moradores.

Art. 30. Serão sempre consideradas as variáveis ambientais, no exame dos projetos de construção residenciais, vedada a utilização de terrenos definidos como impróprios no art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 6.766, de 1979, e artigos 3º a 5º da Lei nº 6.803, de 2 de julho de 1980.

Art. 31. Poderá ser executada construção residencial em terreno de outro proprietário, mediante sua autorização expressa e registro em ato notarial. A concessão do direito de uso, que poderá ser gratuita ou onerosa, não ensejará modificação de cadeia dominial, mas exigirá a definição dos direitos recíprocos de tempo, fruição e restituição do imóvel ao seu estado original.

Art. 32. Para garantir a inviolabilidade do lar em sua plenitude, na forma do art. 5º, incisos X e XI, da Constituição, o proprietário, o concessionário, o arrendatário ou o locatário disporão livremente do imóvel, respeitadas tão-somente as limitações do relacionamento social.

CAPÍTULO VII Do Apoio Financeiro e Creditício

SEÇÃO I Do Apoio Financeiro

Art. 33. A construção de imóveis destinados a uso próprio, ou de ascendente ou descendente até segundo grau, será apoiada pelos organismos integrantes do Sistema Nacional de Habitação, em caráter prioritário.

Art. 34. Quantitativo não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos depositados em órgãos financeiros públicos, dentro dos planos de crédito imobiliário, serão aplicados em projetos de habitação para populações de baixa e média rendas.

§ 1º Consideram-se populações de baixa renda aqueles segmentos cuja renda familiar é inferior a 10 (dez) salários mínimos.

§ 2º Consideram-se populações de média renda aqueles segmentos cuja renda familiar é superior a 10 (dez) e inferior a 20 (vinte) salários mínimos.

§ 3º A renda familiar servirá de base para o cálculo do financiamento e outros benefícios da política habitacional, os componentes admitidos comprometem-se com a formação daquela base financeira enquanto durar o mútuo, assumindo os ônus e limitações estabelecidos nesta lei.

§ 4º As famílias com renda inferior a (5) (cinco) salários mínimos serão atendidas através de programas especiais de habitação, subsidiados e incentivados.

Art. 35. Os recursos públicos, inclusive os de empresas públicas, do sistema bancário e de poupança e empréstimos não poderão ser aplicados em:

I — edificações que excedam os limites do artigo anterior;

II — construções cujos promitentes-compradores já possuem outro imóvel residencial, na mesma cidade;

III — imóveis que incorporem materiais suntuários que encareçam, artificialmente, os custos de construção.

§ 1º Excluem-se da vedação do inciso II deste artigo, os imóveis que destinem à moradia de ascendente ou descendente até segundo grau.

§ 2º Os recursos públicos serão sempre canalizados através de agentes operadores de natureza social, como companhias de habitação estaduais ou municipais, cooperativas, mútuos de construção, sindicatos de classe ou outras associações constituídas para o mesmo fim.

Art. 36. Parcela dos fundos acumulados, até o advento da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, do programa de formação de poupança do trabalhador, será aplicada no apoio à produção de residência para populações de baixa renda.

Art. 37. Os recursos do FGTS serão aplicados, exclusivamente, na construção de habitações para pessoas de baixa e média renda, destinando-se 70% (setenta por cento) aos programas de habitação popular.

Art. 38. Fica terminantemente proibida a alocação de recursos do FGTS em programas que não de habitação, saneamento básico e transporte de massa, compatibilizados com os programas de desenvolvimento urbano local.

§ 1º A Caixa Econômica Federal, como gestora dos fundos, será responsabilizada, na forma da lei, pelos desvios na aplicação desses recursos.

Art. 39. O Instituto Nacional de Seguro Social aplicará não menos de 30% (trinta por cento) de suas reservas técnicas em programas de habitação para seus segurados.

SEÇÃO II Do Apoio Creditício

Art. 40. Ressalvado o disposto no § 2º, art. 12, e na letra b do § 2º do art. 7º desta lei, os recursos do Sistema Nacional de Habitação devem ser aplicados a taxas remuneratórias de juros que garantam o valor atual dos capitais mutados, de modo a permitir a continuidade dos programas habitacionais.

§ 1º Entende-se por garantia do valor atual do capital a possibilidade de reprodução de idêntico bem, ao longo do tempo histórico.

§ 2º Os mecanismos creditícios e financeiros, utilizados pelos agentes operadores do Sistema em qualquer nível de intervenção do processo, devem ser adequados, de modo a não comprometer ou inviabilizar a programação habitacional.

§ 3º Fica extinto o Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), revertendo seu resultado líquido ao Tesouro Nacional.

§ 4º O órgão de gerenciamento do Sistema Nacional de Habitação definirá a remuneração dos agentes financeiros e fixará as margens do valor adicionado.

Art. 41. A Caixa Econômica Federal (CEF) centralizará a captação das contribuições ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e ao Fundo PIS/PASEP, bem como das empresas, associações profissionais e do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), destinadas ao Sistema Nacional de Habitação.

Parágrafo único. O Conselho Curador do FGTS definirá as relações dos agentes operadores, sem prejuízo das diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional da Habitação.

Art. 42. Os programas de construção de imóveis para locação, propostos por entidades públicas ou privadas, serão submetidos ao órgão de gerenciamento, que aprovará seus cronogramas físicos e financeiros, bem como o comprometimento adequado de recursos.

Parágrafo único. Será analisada a conveniência de delegar a órgãos regionais ou locais a competência de que trata este artigo.

Art. 43. Os projetos, individuais ou coletivos, de construção de casa própria poderão ter taxas de juros subsidiados, nos financiamentos contratados com os agentes creditícios públicos do Sistema.

§ 1º Periodicamente, serão fixados os limites de subsídio, de acordo com as disponibilidades setoriais.

§ 2º Os subsídios beneficiarão, direta e equivalentemente, apenas o mutuário final, vedada sua apropriação por qualquer outro integrante do processo de produção.

§ 3º O Sistema poderá agravar a remuneração dos capitais aplicados nas construções que excederem os limites do art. 19, revertendo a sobretaxa em favor do programa de habitação popular.

Art. 44. Serão descontados, na formação do preço do imóvel, a contribuição de qualquer natureza dada pelo futuro proprietário para a construção da obra, bem como a contribuição efetuada para qualquer unidade do conjunto habitacional, no caso de projeto coletivo.

Art. 45. Os custos financeiros ou bancários deverão ser repassados ao preço da construção, sem qualquer acréscimo, sob pena de alcance.

CAPÍTULO VIII Dos Benefícios Fiscais

Art. 46. Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados os materiais comprovadamente incorporados a projetos de construção de casa própria para as populações de baixa renda.

§ 1º O Poder Executivo baixará as normas necessárias ao gozo da isenção, relacionando, inclusive, os materiais a serem alcançados por ela.

§ 2º A redução ou abatimento reverterá, integralmente, em favor do adquirente do imóvel, mediante igual dedução dos custos, e, conseqüentemente, no preço final da casa.

Art. 47. Os Estados poderão fixar os limites de redução dos impostos de sua competência incidentes sobre produtos incorporados às construções, revertendo o benefício, total e exclusivamente, em favor do adquirente do imóvel construído.

Art. 48. Os agentes operadores do Sistema Nacional de Habitação ou seus prepostos responderão, civil e penalmente, pela inobservância das obrigações constantes dos arts. 45 a 47 desta lei, equiparado ao crime de peculato o não-repasse, aos mutuários finais, dos benefícios fiscais referidos.

Art. 49. As empresas que optarem por manter programa próprio de construções de casa para aluguel a seus empregados, poderão abater do imposto de renda valor correspondente à soma dos aluguéis contratados.

Art. 50. Os imóveis dados em concessão de uso, direito de uso ou outra qualquer forma de desbloqueio de terrenos para construção, serão isentos de impostos sobre propriedade urbana, enquanto perdurar sua utilidade social.

Art. 51. A fim de opor-se à formação de vazios urbanos e à retenção especulativa de lotes não-edificados, a lei municipal agravará, de forma rígida e eficaz, os tributos sobre ele incidentes.

Art. 52. É isento de imposto de renda o produto da operação de aquisição de imóvel para residência própria, devendo o valor do benefício fiscal ser abatido do preço final do bem.

Art. 53. As empresas construtoras e de engenharia em geral poderão abater dos lucros tributáveis parcela correspondente ao resultado de suas operações, referente a projetos de construção de habitações popular, desde que tenham contribuído, comprovadamente, para a redução dos custos de construção.

Parágrafo único. O Poder Executivo estabelecerá as normas necessárias ao gozo do benefício fiscal de que trata este artigo.

CAPÍTULO IX Das Disposições Finais

Art. 54. As custas referentes à aquisição do primeiro imóvel residencial, na mesma cidade, terão a redução prevista no art. 290, e seus parágrafos, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, sendo gratuitos os atos relacionados com a aquisição da casa própria para as populações de baixa renda.

Art. 55. É garantida assistência técnica gratuita, na elaboração do projeto e acompanhamento da obra, aos participantes dos programas de habitação popular.

Art. 56. O Sistema manterá instrumento(s) de pesquisa e experimento de materiais de construção, incluindo técnicas elementares de produção com vistas ao barateamento dos custos da habitação, estimulará os comportamentos cooperativos e associativos em geral, para aquisição ou produção

da casa própria, apoiará as agências e organizações da sociedade, na formação de técnicos em edificações, e reconhecerá o papel indelegável da participação comunitária na regência dos programas habitacionais.

Parágrafo único. O órgão de gerenciamento do Sistema Nacional de Habitação manterá, por 5 (cinco) anos, renováveis, em caso de necessidade, Laboratório de Invenções de Habitação e Urbanismo, o qual agilizará os processos criativos, no campo de materiais e técnicas alternativas de construção civil, para os estratos de baixa renda; efetuará periódicos levantamentos de custo de construção, fixará parâmetros e índices de correção dos valores de metro quadrado, por tipo e qualificação das edificações, e determinará os preços máximos a serem incluídos nas planilhas de custo, notadamente no que diz respeito à fração ideal de terreno, relativa ao solo criado.

Art. 57. De acordo com as conveniências locais, setoriais ou de renda, o Sistema apoiará os programas e projetos de construção para aluguel, o qual poderá ser subsidiado.

Art. 58. A Comissão de que trata o art. 50 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 (Lei das Incorporações), será constituída tão logo se atinja o **quorum** de 2/3 (dois terços) dos promitentes compradores da edificação coletiva, e terá mandato até a resilição do mútuo.

§ 1º A Comissão terá acesso amplo e irrestrito aos fatos administrativos, inclusive contábeis, que digam respeito ao condomínio, junto a incorporadores, construtores ou agentes de venda, opinando sobre compras de materiais, técnicas poupadoras de construção e outros itens que repercutam sobre o preço final da obra, igualmente, examinará, juntamente com os incorporadores, as fórmulas de remuneração dos fatores.

§ 2º Os projetos coletivos, sobretudo os de condomínio vertical, terão cronograma de execução cujo cumprimento será acompanhado pela Comissão, os prazos de início da construção e os limites de conclusão da obra constarão, obrigatoriamente, do contrato, sob pena de nulidade deste.

§ 3º O atraso no cumprimento das etapas da edificação, sem pacto adjeto com os adquirentes, ou autorização expressa da maioria da Comissão, implica pagamento de multa diária, por parte do agente operador, a qual reverterá, em crédito proporcional, a cada condômino, a ser descontado ou liquidado pelo incorporador.

§ 4º Constitui crime, punível com multa de até 20% (vinte por cento) do custo total da obra, a sonegação de elementos elucidativos à Comissão, sobre o andamento da obra, na forma do § 1º deste artigo.

Art. 59. Haverá, em cada conjunto habitacional apoiado pelo Sistema, uma associação de moradores, à qual ficam delegadas funções de representação legal dos condôminos e de auxiliar do Poder Público na execução da política de habitação.

Art. 60. Não será considerado como custo da construção, nem incorporado ao preço da obra, a despesa, mesmo **pro-rata**, com propaganda, institucional ou de produto, realizada pelo incorporador ou pelo agente financeiro, mesmo que referente à obra contratada.

Art. 61. Será considerada custo a despesa com publicidade legal, comunicação com os condôminos, programa de visita e acompanhamento, que visem à transparência da informação e a defesa dos mútuos interesses.

Art. 62. Será punida nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de novembro de 1990 — Código de Proteção e Defesa

do Consumidor — toda e qualquer propaganda enganosa, veiculada pelos agentes operadores do sistema, de molde a ilaquear a boa fé do adquirente.

Art. 63. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 64. Esta lei entra em vigor a 1º de janeiro de 1992.

Justificação

A política social de habitação, vocacionada para prover a todos com habitação condigna é, na verdade, uma política de rendas.

Entende-se por política de renda toda e qualquer política pública que estabelece uma correlação positiva com a renda do seu sujeito e agentes coletivos.

O sujeito de toda política é o Homem. Mas ele está repartido em segmentos de renda pessoal, qualquer que seja o sistema político e a forma de governo da sociedade que incorpora.

Cabe ao Estado, como gestor maior das políticas públicas, o dever de suprir os agentes coletivos de meios suplementares de acesso aos bens sociais. Entre eles, a habitação, tão importante para o homem urbano, como estratégica é a terra para o rural.

Embora a habitação seja um bem que se compra — da mesma ordem dos itens de consumo — a realidade é das disparidades de renda que a tornam inacessível aos estratos populares.

A intervenção do Estado é, pois, legítima e a utilização de rendas públicas, mais que defensável.

É dever da Sociedade a defesa dos mais fracos. Diretamente, pela contribuição social, indiretamente, pela outorga de recursos, por parte dos mais dotados, ao Estado.

Há uma nítida diferença entre bens públicos estatais — os aparelhos de Estado — e os bens públicos não-estatais — porque compoem o patrimônio público da sociedade utilizados pela Comunidade — entre eles, o compósito social das habitações. Modernamente, habitação compreende um conjunto integrado de casas e equipamentos urbanos e comunitários, af incluídos escolas, centros de saúde e lazer, creches e pré-escolas, saneamento básico e, até, transporte urbano de massa.

Se já era difícil ao indivíduo de baixa renda adquirir o “abrigo” urbano nas condições de intransparência do mercado — aliás, o mercado não regula nada, de modo absoluto — hoje são piores seus termos de barganha nesse mercado, em face do novo conceito de moradia.

A Constituição de 1988 consagrou o princípio da municipalização do desenvolvimento urbano (art. 182, § 1º) e do ordenamento do solo urbano (art. 30, inciso VIII). Longe de constituir uma descapitalização de problemática tão importante, tem o condão de aproximá-la do interesse local e chamar a cidadã das comunas à preocupação com a Cidade e a qualidade de vida das populações.

Cabe à União instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, (o grifo é meu), saneamento básico e transportes urbanos (art. 21, inciso XX).

? Há de se ouvir que, em defesa dos mais fracos, serão priorizadas as políticas públicas que dêem ênfase:

a) à diminuição do déficit de habitação, no ambiente urbano, e até sua eliminação;

b) ao acesso das populações carentes à habitação, no conceito moderno;

c) à melhoria dos padrões de habitabilidade das casas populares deficientes, com a correção das condições infra-humanas de usufruto;

d) às condições de financiamento da moradia, adequadas à capacidade de pagamento dos adquirentes; para tanto, concorrerão Governo e Empresas, com interesse concorrente na higidez e seguridade social.

O problema central de qualquer política habitacional está no hiato entre a demanda potencial pelo bem e a capacidade de pagamento do sujeito.

O déficit habitacional — acumulação atual — é, segundo o Projeto, de 10 milhões de moradias. Imaginamos que no conceito do agregado habitação, saneamento equipamentos urbanos. Além disso, o fluxo anual derivado do crescimento populacional de 2,04%, é de cerca de 600 mil novas casas, considerando-se um fator de ocupação de 4 hab/casa. Isto, naturalmente, acrescidos do equipamento urbano e comunitário, já referido. Estoque e fluxo dizem respeito, sobretudo, à esmagadora maioria de pobres, entre os sem-teto. Ou seja, demanda reprimida de habitações populares, entre 70% de população nas cidades.

A razão é que os segmentos de renda média e alta têm a seu favor:

a) maiores condições de renda e conseqüente maior capacidade de pagamento, porque menor propensão a consumir — muito abaixo de 1 — um bem relativamente muito caro;

b) O SBPE, pelo mesmo, transfere para eles, também, o esforço de poupança popular — a soma das cadernetas de poupança dos extratos de baixa renda é significativa.

As políticas públicas de habitação popular, até agora executadas, são tímidas e ineficazes, inviabilizando a redução do déficit. Pecam, sobretudo, pela baixa disponibilidade de recursos ou pela utilização distorcida do mecanismo do FGTS.

O SFH não é uma política de habitação popular. Nem mesmo, uma política de habitacional. O FGTS surgiu, em 1967, para viabilizar o BNH. Mas este é, inegavelmente, um instrumento de viabilização da indústria da construção civil. Nisto, foi, realmente, eficaz, apesar dos desvios operacionais e das fraquezas institucionais.

O esquema do FGTS/BNH é, essencialmente, um modelo de capitalização. Garante, primeiro, os capitais acumulados, nas contas individuais dos trabalhadores, pelo mecanismo dos juros reais. Inibe, assim os investimentos a fundo perdido (complementação daquela incapacidade de pagar, antes referida, e não se compadece com outras formas sociais de alocação de recursos para construção, ajustadas à capacidade de pagar das famílias sem-teto).

Além disso, o SFH chancelou outros defeitos fundamentais:

a) não desenvolveu a pesquisa setorial, comprometendo-se com o modelo de construção do engenheiro urbano, não adotou comportamentos poupadores na produção de casa e extinguiu o Serfhu, matando, no nascedouro, a pesquisa e o experimento;

b) vinculou-se à indústria formal de construção, às suas técnicas e seus custos crescentes; quase extinguiu as COHAB;

c) não mobilizou recursos comunitários para produção a baixos custos, nem os instrumentos adequados de auto construção e construção associada, e permitiu a ganância e a especulação, de que são exemplos fórmulas sibilinas de remuneração dos fatores.

Ação governamental

Para reverter a matriz, as políticas públicas devem contemplar programas objetivos de:

I — Terrenos:

a) redução do custo do terreno, mediante formação de estoques de lotes edificáveis;

b) isenção de impostos, ou sua redução, sobre imóveis destinados a projetos de habitação popular;

c) troca de áreas, entre as Prefeituras Municipais e os incorporadores e outros agentes de produção de bens imobiliários.

II — Construções

a) habitações populares simples, sem prejuízo da qualidade de vida, e condignas, dotando-as de saneamento básico (água encanada, coleção de esgotos em rede pública ou esgotamento primário coberto, eletricidade, e sorvedouro de águas servidas);

b) dentro do conceito moderno, nos conjuntos populares, equipamentos urbanos e comunitários — creches, escolas, centros de saúde e lazer e linhas de transporte de massa, adequadas às necessidades dos usuários;

c) vedação, aos agentes produtores de casas para o povo, de utilizarem materiais nobres, nos imóveis ofertados à venda, bem como de incorporarem melhoramentos artificiais do produto final, muito desnecessários à provisão de condignidade (portões e porteiros eletrônicos e porteiros, granito, mármore e pastilhas etc.);

d) preferência a conjuntos que tendam a baratear o custo unitário e tornar acessível a casa própria.

III — Mecanismos a serem acionados:

a) prazos longos, ajustados à capacidade de pagar, vez que os atuais são insuficientes, ensejando o refinanciamento do saldo devedor (na prática, extensão do período de paga);

b) parcelas a fundo perdido, derivadas de acumulação de fundos públicos — nas três esferas de Governo — ou contributórias;

c) aportes fornecidos por organizações da Sociedade — empresariais, sindicais ou civis — para fins de reforma urbana;

d) ganhos decorrentes de regulamentação do art. 182, por parte da União.

Por fim, é bom nos referirmos aos instrumentos de ação pública a serem acionados, notadamente em vista do permissivo constitucional do § 4º do art. 182:

1 — imposto progressivo e diferenciado sobre edificações e terrenos edificáveis; com isenção ou redução de alíquotas sobre a casa própria única, em que resida o proprietário;

2 — isenção do ICMS sobre matérias de construção para população de baixa renda — sugestões aos Estados;

3 — isenção do ITBI, referente à transmissão e registro de casa própria;

4 — contribuição das empresas para um Fundo de Habitação — 5% sobre a renda líquida ou 1% sobre o faturamento — o que for mais eficaz, e abatimento do IR referente a despesas financeiras com habitação;

5 — estímulo à formação de cooperativa e/ou construção associada;

6 — doação de terrenos edificáveis — lotes urbanizados — ou venda com subsídios, e limitação do fator terreno — dez por cento (10%) na formação do preço da Casa;

7 — redução de custas cartoriais, na transmissão e registro da casa própria única, na mesma localidade;

8 — cessão de direitos creditórios do FGTS, por parte dos beneficiários dos programas de habitação populares; e

9 — apoio às Associações de Moradores e garantia de sua eficiente participação no controle dos programas de construção de casas populares, e à formação das Comissões de Mutuários, nos projetos em geral, na forma da lei das incorporações.

O que pretendemos é que se produzam casas. E o mais barato possível. E que o Homem desabrigado conte com recursos da sociedade, mobilizados pelo Estado. E que, através dos instrumentos desta Política Nacional de Habitação, alcance as condições de existência garantidas pela Constituição.

Pela urgência em montar um modelo factível, propomos o exame desde projeto de lei, em decisão terminativa da Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 1991, — Senador Lourenberg Nunes Rocha.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO II

Dos direitos e garantias fundamentais

CAPÍTULO I

Dos direitos e deveres individuais e coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

X — são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

XI — a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

Art. 21. Compete à União:

XX — instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

IX — promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

Art. 30. Compete aos Municípios:

VIII — promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CAPÍTULO II Da política urbana

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

§ 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

§ 4º É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I — parcelamento ou edificação compulsórios;

II — imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III — desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

LEI Nº 8.019 — DE 11 DE ABRIL DE 1990

Altera a legislação do Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT, e dá outras providências.

Art. 7º Em caso de insuficiência de recursos para o Programa de Seguro Desemprego e o pagamento do abono salarial, decorrente do efetivo aumento destas despesas, serão recolhidas ao FAT, pelo BNDES, a cada exercício, as seguintes parcelas dos saldos de recursos repassados para financiamento de programa de desenvolvimento econômico:

I — no 1º (primeiro) e 2º (segundo) exercícios, até 20% (vinte por cento);

II — do 3º (terceiro) ao 5º (quinto) exercícios, até 10% (dez por cento);

III — a partir do 6º (sexto) exercício, até 5% (cinco por cento).

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos do caput deste artigo incidirão sobre o saldo ao final do exercício anterior, assegurada a correção monetária até a data do recolhimento.

§ 2º Caberá ao Codefat definir as condições e os prazos de recolhimento de que trata o caput deste artigo.

LEI Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979

Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências.

CAPÍTULO II

Dos Requisitos Urbanísticos para Loteamento

Art. 4º Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

I — as áreas destinadas a sistema de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público serão proporcionais à densidade de ocupação prevista para a gleba, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo;

II — os lotes terão área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros, salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes;

III — ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutos, será obrigatória e reserva de uma faixa *non aedificandi* de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica;

IV — as vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local.

§ 1º A percentagem de áreas públicas previstas no inciso I deste artigo não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba, salvo nos loteamentos destinados ao uso industrial cujos lotes forem maiores do que 15.000m² (quinze mil metros quadrados), caso em que a percentagem poderá ser reduzida.

§ 2º Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultural, saúde, lazer e similares.

CAPÍTULO X

Disposições Finais

Art. 53. Todas as alterações de uso do solo rural para fins urbanos dependerão de prévia audiência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, do Órgão Metropolitano, se houver, onde se localiza o Município, e da aprovação da Prefeitura municipal, ou do Distrito Federal quando for o caso, segundo as exigências da legislação pertinente.

IV Leis

LEI Nº 6.803, DE 2 DE JULHO DE 1980

Dispõe sobre as diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição, e dá outras providências.

Art. 3º As zonas de uso predominantemente industrial destinam-se, preferencialmente, à instalação de indústrias cujos processos, submetidos a métodos adequados de controle e tratamento de efluentes, não causem incômodos sensíveis às demais atividades urbanas e nem perturbem o repouso noturno das populações.

Parágrafo único. As zonas a que se refere este artigo deverão:

I — localizar-se em áreas cujas condições favorecem a instalação adequada de infra-estrutura de serviços básicos necessária a seu funcionamento e segurança;

II — dispor, em seu interior, de áreas de proteção ambiental que minimizem os efeitos da poluição, em relação a outros usos.

Art. 5º As zonas de uso industrial, independentemente de sua categoria, serão classificadas em:

I — não saturadas;

II — em vias de saturação;

III — saturadas.

LEI Nº 6.015 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973

Dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências.

TÍTULO VI

Do Registro da Propriedade Literária, Científica e Artística

Art. 290. O registro da propriedade literária, científica será feito na Biblioteca Nacional, na Escola Nacional de Música, na Escola Nacional de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro e no Instituto Nacional do Cinema conforme a natureza da produção para segurança do direito do proprietário.

LEI Nº 4.591 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias.

Art. 50. Será designada no contrato de construção ou eleita em assembléia especial devidamente convocada antes do início da obra uma comissão de Representantes composta de três membros pelo menos, escolhidos entre os contratantes, no caso do art. 43, em tudo que interessa ao bom andamento da obra.

§ 1º Uma vez eleita a Comissão cuja constituição se comprovará com a ata da assembléia devidamente inscrita no Registro de Títulos e Documentos, essa ficará de pleno direito investida dos poderes necessários para exercer todas as atribuições e praticar todos os atos que esta Lei e o contrato de construções lhe defirirem sem necessidade de instrumento especial outorgado pelos contratantes ou se for caso pelos que se sub-realizarem nos direitos e obrigações destes.

§ 2º A assembléia poderá revogar, pela maioria absoluta dos votos dos contratantes, qualquer decisão da Comissão, ressalvados os direitos de terceiros quanto aos efeitos já produzidos.

§ 3º Respeitados os limites constantes desta Lei, o contrato poderá discriminar as atribuições da Comissão e deverá dispor sobre os mandatos de seus membros, sua destinação e a forma de preenchimento das vagas eventuais, sendo lícita a estipulação de que o mandato conferido a qualquer membro no caso de sub-rogação de seu contrato a terceiros, se tenha por transferido de pleno direito, ao sub-rogatário, salvo se este não aceitar.

§ 4º Nas incorporações em que o número de contratantes de unidades for igual ou inferior a três a totalidade deles exercerá, em conjunto atribuições que esta Lei confere à Comissão, aplicando-se no que couber o disposto nos parágrafos anteriores.

LEI Nº 8.078 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor, e dá outras providências.

(*A Comissão de Assuntos Sociais — decisão terminativa.*)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos à comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em sessão anterior, foi lido o Requerimento nº 830 de 1991, de autoria do Senador Lourival Baptista, solicitando licença do Senado para aceitar missão do Executivo, que deixou de ser votado naquela oportunidade por falta de **quorum**.

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional já se pronunciou favoravelmente à matéria.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em sessão anterior, foi lido o Requerimento nº 831 de 1991, de autoria do Senador José Eduardo, solicitando licença do Senado para ausentar-se dos trabalhos da Casa, que deixou de ser votado naquela oportunidade por falta de **quorum**.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em sessão anterior, foi lido o Requerimento nº 832 de 1991, de autoria do Senador Albano Franco, solicitando licença do Senado para ausentar-se dos trabalhos da Casa, que deixou de ser votado naquela oportunidade por falta de **quorum**.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência recebeu do Governador do Estado de São Paulo o Ofício nº S/55, de 1991 (nº 96/91, na origem), solicitando, nos termos da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, autorização para emitir e colocar no mercado cento e vinte e cinco bilhões, cento e sessenta e um milhões, oitocentos e noventa e um mil, quinhentos e quatorze Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTSP, para os fins que especifica.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

OFÍCIO

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do art. 39, a, do Regimento Interno do Senado

Federal, ausentar-me-ei dos trabalhos da Casa, no período de 14 de novembro a 2 de dezembro próximo, a fim de, na qualidade de observador parlamentar, integrar a Delegação do Brasil à XLVI Sessão da Assembleia-Geral das Nações Unidas, designada através de Decreto do Senhor Presidente da República de 25 de setembro de 1991, publicado no **Diário Oficial da União** de 26 de setembro de 1991. — Senador Lourival Baptista.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência vai conceder, neste instante, a palavra ao nobre Senador Aluizio Bezerra para que S. Exª proceda ao registro do fato sobremodo auspicioso para o Senado Federal, que é a presença de Parlamentares peruanos que vêm, neste instante, a Brasília discutir assuntos da maior relevância para Região Amazônica.

A Presidência destaca a imensa alegria de todos os Srs. Senadores ao receber a visita de Senadores e Deputados do vizinho País. Entendemos que essa visita vai constituir mais um elo de aproximação, de identificação entre peruanos e brasileiros. Portanto, saúdo-os em meu nome próprio e dos demais membros da mesa.

Concedo a palavra ao nobre Senador Aluizio Bezerra, que fará o registro formal para que, nos Anais do Senado Federal, se consigne a visita dos ilustres representantes do Peru.

O SR. ALUÍZIO BÉZERRA (PMDB — AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, faço uso da palavra para registrar justamente a presença da Delegação Peruana de quatro Senadores e um Deputado que visitam hoje o nosso País, especialmente o Senado Federal, tratando de assuntos da Região Amazônica, bem como do bom relacionamento entre as duas Repúblicas irmãs do Peru e do Equador.

Nesse sentido, Sr. Presidente, gostaria de citar os nomes, para que constem dos Anais, dos Senadores Manuel Ulloa, Manuel Moreyra, Luís Bedoya, Francisco Guerra e do Deputado Mario Roggero, que compõem a brilhante delegação de Senadores e Deputados do Peru a contactar membros do nosso Parlamento. Sem dúvida alguma, estão avançando outras discussões no sentido do estreitamento das nossas relações com os parlamentares peruanos, propiciando a ligação com o Brasil, para a viabilização da saída para o Pacífico, bem como pelo Atlântico, através do país irmão, o Peru.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência agradece ao Senador Aluizio Bezerra o registro que faz quando da visita dos Senadores e Deputados peruanos a Brasília, e ao Congresso Nacional.

Para mim é particularmente grato registrar a presença no próprio plenário dos ilustres representantes do Parlamento peruano, ainda mais porque entre eles se encontra o Senador Manuel Ulloa, com quem, recentemente, tive o prazer de me articular tão proximamente quando visitamos o Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, Javier Pérez de Cuéllar, trocando idéias, sobretudo em torno dessa temática que nos empolga a todos: a integração latino-americana.

Portanto, na pessoa do Senador Manuel Ulloa, saúdo os demais Senadores e Deputados, fazendo votos de que da

estada dos mesmos em Brasília resulte o entrelaçamento ainda mais fraterno e mais estreito entre os nossos dois países.

O Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Rachid Saldanha Derzi, 3º Secretário.

O Sr. Mauro Benevides — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Para uma comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a vida pública cearense perdeu, na madrugada de ontem, um de seus maiores expoentes — o ex-Senador Almir Santos Pinto — que integrou esta Casa e durante sete legislaturas foi eleito deputado estadual, sempre com consagrada votação de seus conterrâneos.

Tive o privilégio de conhecê-lo de perto, numa convivência de mais de 30 anos, iniciada quando, juntos, desempenhávamos o mandato de membros da Assembléia Cearense, à cuja Presidência ascendemos, ele e eu, por delegação dos nossos pares.

Líderes que fomos, também tanto de Governo, como de Oposição, tivemos o mesmo Chefe político, o saudoso Senador Menezes Pimentel, de quem recebíamos lições sapientíssimas de civismo e dedicação aos interesses maiores do povo brasileiro.

Com a extinção dos partidos, pelo AI-2, Almir Pinto filiou-se à Arena e eu ao MDB, preservando-se, porém, a velha estima que sempre nos uniu, alicerçada ainda mais quando, no Senado, exercemos o mandato popular.

Tendo o titular da cadeira senatorial, o inesquecível Césas Cals, sido nomeado Ministro das Minas e Energias, coube-lhe substituí-lo por cinco anos, oferecendo-se-lhe a oportunidade de evidenciar os seus méritos incontáveis, indistintamente reconhecidos por deputados e senadores, que nele viam um parlamentar lúcido e experiente, com uma atuação marcante em favor das aspirações coletivas.

Possuidor de sensibilidade poética, era comum vê-lo ver-sejar, em quadras e sonetos, comentando o cotidiano de forma leve e elegante.

Casado com D^a Araci Pinto, sua extraordinária companheira em mais de 50 anos, legou à numerosa prole exemplos edificantes de dignidade pessoal, sempre acatado por seus coestaduanos, que nele enxergavam uma figura paradigmática, reunindo atributos raros como os da lealdade, o equilíbrio, a sensatez.

Recordo que, na festa de suas Bodas de Ouro, realizada na Igreja de Cristo Rei, abraçou-me comovidamente dizendo haver cumprido a sua missão, cercado de filhos, genros, noras e netos, bem assim do respeito e admiração de nossa comunidade.

Ninguém o excedeu em fidalguia, austeridade, espírito público — qualidades que enornavam a sua personalidade de escol.

Ainda no último sábado, Sr. Presidente, visitei o Senador Almir Pinto em seu apartamento, na cidade de Fortaleza, vendo-o abatido pela enfermidade de que fora acometido, mas ainda com esperanças de sobreviver para assistir à sua família e receber reiteradas demonstrações de apreço e amizade dos que tinham a ventura de privar de seu convívio.

Médico competente, nunca abandonou o exercício de sua profissão e mesmo aposentado fazia questão de atender à sua clientela, no consultório da tradicional Associação dos Merceeiros.

Sr. Presidente, a bancada cearense no Senado Federal, por meu intermédio, tributa preito de reconhecimento e saudade ao Senador Almir Santos Pinto, que soube ao longo de sua existência, honrar a confiança de nossa gente, servindo-a abnegada e patrioticamente.

O Sr. Nabor Júnior — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O Sr. Chagas Rodrigues — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES — Concedo o aparte ao nobre Senador Nabor Júnior e, em seguida, ao Senador Chagas Rodrigues.

O Sr. Nabor Júnior — Senador Mauro Benevides, fui surpreendido com o discurso de V. Ex^a, que anuncia a infausta notícia do falecimento do Senador Almir Pinto. Compartilho da tristeza, da dor que está sentindo o povo cearense, neste momento, pela perda desse extraordinário homem público, que conheci, ainda como Deputado Estadual, na Assembléia Legislativa do Ceará, tendo exercido inúmeros cargos, não só no Poder Legislativo como também no Poder Executivo. S. Ex^a representou o Ceará aqui, no Senado Federal, com muito brilho, competência e também com muito espírito público. Associe-me às manifestações de pesar que V. Ex^a acaba de fazer, em nome do povo cearense, pela perda do Senador Almir Pinto, homem público que deixou, realmente, um nome registrado nos anais da história do Ceará.

O SR. MAURO BENEVIDES — Agradeço a V. Ex^a pelo aparte, nobre Senador Nabor Júnior, que conheceu de perto o Senador Almir Pinto, desde quando o saudoso extinto exercia o mandato de Deputado Estadual e as outras funções a que V. Ex^a alude, de Secretário da Educação, coincidentemente ao mesmo tempo em que exerci a então Secretaria do Interior e Justiça. Se na Assembléia Legislativa militávamos juntos na Bancada do extinto Partido Social Democrático, no Governo Pasifal Barroso, alçamo-nos à condição de Secretário de Estado, sempre naquela linha de fraternidade, de aproximação que o nosso saudoso Senador Almir Pinto deixava patente no relacionamento com os seus pares.

Muito grato a V. Ex^a, nobre Senador pelo Acre, Nabor Júnior.

Concedo o aparte ao nobre Senador Chagas Rodrigues.

O Sr. Chagas Rodrigues — Nobre Senador Mauro Benevides, realmente a notícia que V. Ex^a traz ao Senado e à Nação não poderia deixar de provocar profundo sentimento de tristeza e de pesar. Nós, do Piauí, Estado vizinho e irmão, sentimos essa extraordinária perda, que atinge o seu Estado, o Nordeste, o nosso País. Quero, neste momento, em nome da Bancada do PSDB e não apenas em meu nome, expressar o nosso profundo pesar e, associando-nos ao povo irmão do Ceará, dizer que essa perda é de todo o País. V. Ex^a fala com a autoridade que todos lhe reconhecemos, em nome da Bancada do Ceará; mas, na realidade, expressa os sentimentos de toda a Nação brasileira, da Tribuna do Senado, que teve como um dos seus membros, para honrá-lo e engrandecê-lo, o grande Senador Almir Pinto. Receba, pois, a manifestação da nossa tristeza e nós, nesta hora, tributamos a esse eminente homem público, grande médico, grande homem do Executivo e do Legislativo as homenagens que os homens públicos dignos

e dedicados merecem pelo que fizeram em favor do seu povo, das instituições democráticas e do País.

O SR. MAURO BENEVIDES — Empresto a V. Exª, nobre Senador Chagas Rodrigues, os meus agradecimentos pela solidariedade que traz ao pronunciamento que, na tarde de hoje, compungidamente, faço da tribuna do Senado para registrar o desaparecimento do extraordinário homem público que foi o Senador Almir Pinto, tantas vezes projetado como Prefeito de Maranguape, como Deputado Constituinte, em 1947, como Secretário de Educação, como Secretário de Saúde, como dirigente do Poder Legislativo cearense em três oportunidades.

Menciono, neste instante, que, ao chegar à Assembléia em 1958, escolhido que fui Líder do Governo Parsifal Barroso, Almir Pinto, pela manifestação unânime da Assembléia, chegou à presidência da Casa, ali cumprindo uma gestão das mais profícias em que esteve presente, sobretudo, a valorização da Assembléia do meu Estado. Portanto foi um homem público excepcional e o seu desaparecimento abre um lacuna impreenchível nos quadros da vida pública cearense.

O Sr. Valmir Campelo — V. Exª me concede um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES — Concedo o aparte a V. Exª

O Sr. Valmir Campelo — Nobre Senador Mauro Benevides, eu não poderia, nesta oportunidade, deixar também de manifestar o meu pesar pela perda irreparável do ex-Senador Almir Pinto. Eu, como cearense, representante do Distrito Federal, gostaria de me associar às palavras de V. Exª e dizer que, infelizmente, o Ceará este ano perdeu três ex-Senadores: César Cals, o saudoso Pompeu de Sousa, e hoje nós perdemos também o nobre Senador Almir Pinto. V. Exª representa, neste momento, não só um Senador da Bancada do Ceará, mas também o Congresso Nacional. Quero, também, prestar a minha solidariedade à família do ex-Senador Almir Pinto bem como, na qualidade de representante do Distrito Federal, lamentar o desaparecimento do velho amigo e companheiro.

O SR. MAURO BENEVIDES — Nobre Senador Valmir Campelo, V. Exª lembra, com muita oportunidade, que este ano também desapareceram dois outros co-estaduanos eminentes, os ex-Senadores César Cals de Oliveira Filho e Pompeu de Sousa. Ambos pontificaram na vida pública brasileira; César Cals, como Ministro das Minas e Energia e Pompeu de Sousa como extraordinário homem da comunicação social. A eles se juntará, certamente, no reino da bem-aventurança, o incomparável Líder Almir Pinto que, Deputado em seis ou sete legislaturas, e Senador da República, foi sempre aquele cidadão probo, honrado, fidalgo que esteve permanentemente a serviço dos interesses maiores do povo brasileiro.

Muito grato a V. Exª, Senador Valmir Campelo, que, como cearense, tão bem conheceu o Senador Almir Pinto que, na madrugada de hoje, faleceu na cidade de Fortaleza.

Era essa, Sr. Presidente, a homenagem que desejava prestar neste instante, já não mais apenas com a manifestação solidária dos meus companheiros de representação, Cid Sabóia de Carvalho e por Beni Veras, mas com a própria Casa que, por várias de suas figuras mais preeminentes, aqui traz a manifestação de conforto ao próprio Ceará, que se sente desfalcado com o desaparecimento do Senador Almir Pinto.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — A Presidência vai passar à Ordem do Dia.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero informar a V. Exª que está havendo uma reunião na Comissão de Assuntos Econômicos, com a presença, talvez, de duas dezenas de Senadores. Seria prudente comunicar aos participantes da Comissão que não pode haver reunião coincidindo com o tempo reservado à Ordem do Dia.

Solicito a V. Exª que determine à comissão para que encerre suas atividades a fim de que o Senado possa funcionar na forma do art. 107, Parágrafo único do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — A Mesa agradece a V. Exª a informação e tomará as providências devidas.

O Sr. Rachid Saldanha Derzi, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente
Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 434, de 1991), do Projeto de Resolução nº 8, de 1991, de autoria do Senador Carlos De'Carli que altera a redação do inciso I do art. 43 do Regimento Interno do Senado Federal.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Encerrada a discussão, sem a apresentação de emenda, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 324 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução nº 8, de 1991.

Faço saber que o Senado Federal, aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1991

Altera a redação do inciso I do art. 43, do Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 1º O inciso I do art. 43, do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43.

I — quando, por motivo de doença, se encontrar impossibilitado de comparecer às sessões do Senado, requerer licença, instruída com laudo de inspeção de saúde.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 2:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 436, de 1991), do Projeto de Resolução nº 75, de 1991, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a contratar operação de crédito no valor de dezessete milhões, quinhentos e vinte e nove mil e novecentos florins holandeses, para a importação de equipamentos destinados aos hospitais da rede municipal e Hospital do Servidor Público Municipal.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem apresentação de emenda, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 324 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

E a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução nº 75, de 1991.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1991

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a contratar operação de crédito no valor de FLS17.529.900,00 (dezessete milhões, quinhentos e vinte e nove mil e novecentos florins holandeses), para a importação de equipamentos destinados aos hospitais da rede municipal e Hospital do Servidor Público Municipal.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Paulo, nos termos da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de FLS17.529.900,00 (dezessete milhões, quinhentos e vinte e nove mil e novecentos florins holandeses), para a importação de equipamentos destinados aos hospitais da rede municipal e Hospital do Servidor Público Municipal.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

I — devedor: Prefeitura do Município de São Paulo;

II — credor: Philips Export B. V. (Eindhoven — Holanda);

III — valor do crédito externo: FLS14.900.415,00 (85%);

IV — pagamento inicial: FLS2.629.485,00 (15%);

V — juros: 6,5% a.a.;

VI — despesas gerais: as razoáveis, limitadas a 0,1% do total do crédito;

VII — condições de pagamento:

a) do principal financiado: 85% — FLS14.900.415,00, em 12 prestações semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira 360 dias contados da data de embarque;

b) do pagamento inicial: 10% (FLS1.752.990,00) na data de emissão, de guia de importação; 5% (FLS876.495,00), contra apresentação dos documentos de embarque;

c) dos juros: vencidos semestralmente;

d) das despesas gerais: mediante comprovação, em cruzeiros, exceto no que for imprescindível à ocorrência dos gastos que só possam ser realizados no exterior.

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida num prazo de dezoito meses, contado da data de sua vigência.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 3:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 435, de 1991), do Projeto de Resolução nº 77, de 1991, que autoriza, em caráter excepcional, a prorrogação do prazo de validade dos efeitos da Resolução nº 71, de 1990.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem apresentação de emenda, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 324 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução nº 77, de 1991

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1991

Autoriza em caráter excepcional, a prorrogação do prazo de validade dos efeitos da Resolução nº 71, de 1990.

Art. 1º O art. 3º da Resolução nº 71, de 18 de dezembro de 1990, do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A autorização de que trata esta resolução será exercida até o dia 31 de dezembro de 1991.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 271, de 1991 (nº 567/91, na origem), de 18 de outubro corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Carlos Alberto Pessoa Pardeilas, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Islâmica do Irã.

A matéria constante do item 4 da Ordem do Dia da presente sessão, nos termos do parágrafo único do art. 383 do Regimento Interno, deverá ser apreciada em sessão secreta.

Entretanto, a Presidência visualiza no plenário um número insuficiente de Senadores para apreciação desta matéria que exige **quorum** qualificado.

A Presidência conclama as Lideranças partidárias, já que está muito próximo o termo da atual Sessão Legislativa, para

que redobremos os nossos esforços no sentido de garantir, já a partir de amanhã, na sessão do Congresso Nacional, às 10 horas e, posteriormente, em sessões que deveremos convocar para o Senado Federal e, naturalmente, o desdobramento desse espaço de tempo que vai mediar o dia de amanhã e término do período. Esperamos, portanto, que haja a presença dos Senadores e, desta forma, tenhamos condição de examinar as pautas específicas do Senado Federal e aquelas outras a serem submetidas à apreciação do Congresso Nacional. É certo que essa sessão foi convocada de inopino e, talvez por isso, se justifique a ausência de tantos Srs. Senadores, porque, no momento, visualizamos apenas 35. Um pouco mais, e teríamos garantindo, aqui, o *quorum* de 41. Mas, como há uma reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, segundo foi informado à Mesa, certamente, por isso, o plenário, hoje, não se encontra com, pelo menos, 50 dos Srs. Senadores, o que permitiria a apreciação da Ordem do Dia.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, se V. Exª me permite, eu gostaria de ponderar que não pode haver essa reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, estando o plenário do Senado com uma Ordem do Dia em andamento. Lá estão vários Senadores e creio que com a vinda deles aqui — V. Exª, faria soar as campainhas — haveria *quorum*, e ficaríamos livres dessas matérias quando teríamos condições de votá-las.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em razão da solicitação do Senador Maurício Corrêa, a Presidência vai suspender a sessão por cinco minutos, e recomendará ao Senador Raimundo Lira, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, se esta estiver reunida, que suspenda os trabalhos, para possibilitar, neste espaço de tempo, a chegada, ao plenário, dos integrantes daquela douta comissão permanente.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 18h46min, a sessão é reaberta às 18h50 min.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Está reaberta a sessão.

Lamentavelmente, Srs. Senadores, perdura a falta de *quorum*, estão presentes, segundo a assessoria da Mesa informada, apenas 29 Srs. Senadores.

Em consequência, a Presidência retira a matéria da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srª e Srs. Senadores venho a esta Tribuna para registrar o recebimento de correspondência enviada pelo Sr. Júlio Serson, Presidente da Fundação Nacional para Formação de Recursos Humanos para o Turismo (FORMATUR), e Vice-Presidente da Cadeia de Hotéis Vila Rica, referindo-se a discurso que pronunciei no dia 21 de outubro próximo passado onde enfoquei a atual situação do turismo no Brasil.

Trata-se da confirmação de uma realidade que, infelizmente, estamos enfrentando sem que providências sejam tomadas visando o desenvolvimento desse setor.

O turismo é um dos segmentos que merece uma atenção singular pela sua enorme capacidade de geração de empregos, captação de divisas, desconcentração de renda e melhoria da qualidade de vida em geral e ainda com a vantagem de reclamar poucos investimentos para assegurar sua capacidade produtiva.

Espero que esta situação seja mudada, com a maior brevidade possível, e o Brasil possa assumir o lugar de destaque que lhe cabe pelo seu imenso potencial turístico, colocando-se ao lado de países desenvolvidos que atribuem a devida importância a este setor da economia.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

— DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ODACIR SOARES EM SEU PRONUNCIAMENTO:

São Paulo, 11 de novembro de 1991

Exmº Sr.

Sen. Odacir Soares

Senado Federal

Praça dos Três Poderes

Gabinete 29

70160 — Brasília — DF

Caro Senador:

Tenho a satisfação de cumprimentar calorosamente V. Exª, registrando minhas sinceras congratulações por seu discurso no Senado Federal, dia 31 de outubro. Sua postura de alerta em relação ao potencial significativo do turismo como atividade geradora de riquezas e bem estar social, de um lado, e sua coragem em apontar a mioia com que o País tratou do setor nos últimos anos, de outro, honram sua presença na nobre causa representativa dos interesses nacionais.

Compartilho inteiramente de sua discordância para com o *status* periférico com que se relegou o turismo entre nós. É profundamente lamentável que o Brasil, país privilegiado por belezas naturais incomparáveis, não aproveite adequadamente seu imenso potencial. É ainda mais constrangedor perceber que a falta de foco adequado do turismo se deve essencialmente à limitada compreensão que se tem do turismo como indústria sem chaminés, setor que exporta mantendo seu "produto" no país. Mais vexatório ainda é perceber que países em desenvolvimento realizam bem — sucedidas campanhas de aperfeiçoamento do seu potencial turístico, graças a planejados programas de melhoria da infra-estrutura e de divulgação no exterior, captando importantes segmentos do mercado emissor do turismo internacional. O México é um bom exemplo desse esforço e até mesmo a modesta Costa Rica toma a dianteira, transformando-se em modelo, para o mundo, de como se praticar o turismo ecológico. Mas o Brasil não age assim, deixando o nosso potencial esvair-se por falta de recursos, por falta de uma política esvair-se por falta de recursos, por falta de uma política ousada de desenvolvimento auto-sustentável onde se coloque o turismo no lugar que devidamente merece ocupar.

Como bem destaca V. Exª, mesmo assim o turismo ainda é uma das atividades econômicas mais significativas enquanto geração de divisas, tendo ocupado posição de destaque na nossa pauta de exportação o ano passado, ficando à frente ou no mesmo nível de importância do café, do farelo de soja e do suco de laranja.

Felizmente, caro Senador, temos no Brasil personalidades públicas conscientes. Sua atitude, sensibilizando o Congresso Nacional para o decisivo papel que pode desempenhar, deliberando em favor de lei complementar e de recursos orçamentários que possam virar o quadro em benefício da arrancada do turismo nas dimensões que o país merece, recebe o nosso mais forte apreço.

Sinta-se à vontade, prezado Senador, em procurar-nos sempre que desejar estabelecer um ponto de contato com o empresariado interessado em conduzir o turismo ao patamar de relevância compatível com seu potencial.

Nossos votos de respeito e consideração. — **Júlio Serson**, Presidente da Fundação Nacional para Formação de Recursos Humanos para o Turismo (FORMATUR) e Vice-Presidente da Cadeia de Hotéis Vila Rica.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

SENADO FEDERAL

Em 20 de novembro de 1991, às 14h30min.

(Quarta-feira)

SESSÃO ORDINÁRIA

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 85, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c do Regimento Interno).

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1991 (nº 1.793/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao § 1º do art. 3º e aos arts. 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, ao caput do art. 37 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976 e ao caput e § 2º do art. 10 da Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953. (Dependendo da votação do Requerimento nº 797, de 1991, de extinção da urgência).

— 2 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 171, DE 1989 — COMPLEMENTAR

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 171, de 1989 — Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que define, nos termos do inciso I do art. 161 da Constituição Federal, o valor adicionado para fins e cálculo da participação dos municípios na receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nº 428, de 1990, e 260, de 1991, das Comissões

- de Assuntos Econômicos; e
- de Constituição, Justiça e Cidadania.

— 3 —

REQUERIMENTO Nº 490, DE 1991

Votação, em turno único, do Requerimento nº 490, de 1991, de autoria do Senador Ronaldo Aragão, solicitando,

nos termos regimentais, a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Resolução nº 40, de 1991, de sua autoria, que suspende temporariamente os limites previstos no art. 3º da Resolução nº 58, de 1990.

— 4 —

REQUERIMENTO Nº 680, DE 1991

Votação, em turno único, do Requerimento nº 680, de 1991, do Senador Fernando Henrique Cardoso, solicitando tramitação conjunta para os Projetos de Lei do Senado nºs 291 e 252, de 1991, de sua autoria e do Senador Marco Maciel, respectivamente, que dispõem sobre sistema de Partidos políticos e dão outras providências.

— 5 —

REQUERIMENTO Nº 697, DE 1991

Votação, em turno único, do Requerimento nº 697, de 1991, do Senador Nelson Carneiro, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 220, de 1991, de sua autoria, que isenta de contribuição para a seguridade social a entidade beneficente de assistência social que atenda aos requisitos que menciona.

— 6 —

REQUERIMENTO Nº 698, DE 1991

Votação, em turno único, do Requerimento nº 698, de 1991, do Senador Nelson Carneiro, solicitando nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1991, de sua autoria, que fixa o valor dos títulos públicos na composição do preço para aquisição de bens a serem alienados.

— 7 —

REQUERIMENTO Nº 703, DE 1991

Votação em turno único, do Requerimento nº 703, de 1991, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado, dos artigos publicados no **Jornal do Brasil**, edições dos dias 3 e 4 de outubro de 1991, de autoria, respectivamente, de Dom Marcos Barbosa e Dom José Carlos de Lima Vaz, comemorativos do centenário de nascimento do escritor católico Jackson de Figueiredo.

— 8 —

REQUERIMENTO Nº 791, DE 1991

Votação, em turno único, do Requerimento nº 791, de 1991, de autoria do Senador Eptácio Cafeteira, solicitando, nos termos regimentais e com base no art. 50 da Constituição Federal, seja convocado o Senhor Ministro de Estado da Infra-Estrutura, Doutor João Eduardo Cerdeira de Santana, para prestar, perante o Plenário desta Casa, informações sobre o fechamento do sítio geológico de Serra Pelada.

— 9 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 81, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1990 (nº 4.059, de 1989, na Casa de origem), que estabelece as diretrizes para os Planos de Carreira do Serviço Público Civil da União e dá outras providências. (Dependendo

da votação do Requerimento nº 834, de 1991, de adiamento da discussão.)

— 10 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6, DE 1991

Discussão, em turno suplementar do Projeto de Resolução nº 6, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre formalidades e critérios para apreciação dos atos de outorga de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, tendo

PARECER, sob nº 418, de 1991, da Comissão — Diretora, oferecendo a redação do vencido.

— 11 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22, DE 1991

Discussão, em turno único do Projeto de Resolução nº 22, de 1991, que acrescenta parágrafo ao art. 62 do Regimento Interno do Senado Federal, tendo

PARECERES, sob nº 222, 331, e 432, de 1991, das Comissões.

— de Constituição, Justiça e Cidadania; 1º pronunciamento: favorável; 2º pronunciamento: concluindo pelo não acolhimento do pedido de reexame, por não encontrar embasamento regimental nem argumentação convincente para deferimento da pretensão;

— Diretora, favorável

— 12 —

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 16, DE 1991

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 358 do Regimento Interno.)

Dá nova redação ao *caput* do art. 64 da Constituição Federal, instituindo a alternância no início de tramitação de projetos de origem externa. (1º signatário: Senador Alfredo Campos).

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h54min.)

ATO DO PRESIDENTE Nº 783, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 14.210/91-6, 14.240/91-2 e 15.812/91-0, resolve retificar o Ato nº 619, de 1991, do Presidente do Senado Federal, alterando a nomeação de JEOVÁ FRANKLIN DE QUEIROZ, VERA LÚCIA M. SAUTCHUK, MARIA TERESA CARDOSO, EDSON LUIS DE ALMEIDA, CESAR MOURA DA MOTTA, LUIS FERNANDO M. VALLIS, CÉLIA MARIA DOS SANTOS L. MOTA, RITA DE CÁSSIA NARDELLI, JOSÉ HUMBERTO MANCUSO e VINÍCIUS BECKER COSTA para o cargo de Analista Legislativo — Área de Comunicação Social, Classe 2ª, Padrão IV, do Quadro Permanente do Senado Federal, com os efeitos financeiros retroativos à data de suas poses.

Senado Federal 12 de novembro de 1991. — Senador Mauro Benevides.

ATO Nº 784/91 DO PRESIDENTE

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e Regulamentar, em conformidade com a

delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.243/91-8, Resolve Aposentar, voluntariamente, DOMICIANO DE JESUS SILVA, matrícula 1147, Especialista em Administração Legislativa/Técnicas, Segunda Classe, PL M17, do quadro Permanente do Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF, nos termos dos artigos 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, 186, inciso III, alínea a e 192, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Senado Federal 14 de novembro de 1991. — Senador Mauro Benevides Presidente do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE Nº 785, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 19.047/91-6, resolve tornar sem efeito o Ato nº 377, de 1991, desta Presidência, publicado no DCN II, de 5 de abril de 1991, que nomeou a senhora IONE RAMOS DE FIGUEIREDO, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PMDB.

Senado Federal, 18 de novembro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 786, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990 e no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, resolve nomear PAULO HILÁRIO DOS SANTOS PEREIRA, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PMDB.

Senado Federal, 18 de novembro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 787, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e de acordo com o que consta do Processo nº 17.837/91-0, resolve exonerar EVERARDO ALVES RIBEIRO, do cargo de Técnico Legislativo, área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, a partir de 11 de outubro de 1991.

Senado Federal, 18 de novembro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 788, DE 1991

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa fixa no Orçamento do Senado Federal, para o exercício de 1991.

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e tendo em vista o

disposto no artigo 54, § 4º, da Lei nº 8.074, de 31 de julho de 1990, resolve:

Art. 1º Fica alterado, na forma dos Anexos deste Ato, os Quadros de Detalhamentos das Despesas fixadas nos Orçamentos das Unidades 2.101 — Senado Federal, 2.102 — Centro Gráfico e 2.103 — Prodasen.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a esta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Senado Federal, 18 de novembro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

02.000 - SENADO FEDERAL

ANEXO I

02.101 - SENADO FEDERAL - SECRETARIA

Em Cr\$ 1.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS - FISCAL		
E S P E C I F I C A Ç Ã O	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	T O T A L
01.001.0001.2021 - Administração e Coordenação dos Serviços Legislativos				
01.001.0001.2021/0002 - Funcionamento do Senado Federal	3.1.90.11	100	600.000	600.000

RECURSOS DO TESOUREIRO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	T O T A L
600.000	600.000	600.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS - FISCAL		
E S P E C I F I C A Ç Ã O	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	T O T A L
01.001.0001.2021 - Administração e Coordenação dos Serviços Legislativos				
01.001.0001.2021/0002 - Funcionamento do Senado Federal	3.1.90.13	100	200.000	
	3.1.90.16	100	400.000	600.000

RECURSOS DO TESOUREIRO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	T O T A L
500.000	600.000	600.000

02.000 - SENADO FEDERAL

ANEXO II

02.102 - CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Em Cr\$ 1.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS - FISCAL		
E S P E C I F I C A Ç Ã O	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	T O T A L
01.007.0023.2025 - Administração e Coordenação dos Serviços Gráficos				
01.007.0023.2025/0001 - Manutenção do Centro Gráfico do Senado Federal	3.1.90.10	100	100.000	
	3.1.90.13	100	600.000	
	3.1.90.14	100	20.000	720.000

RECURSOS DO TESOUREIRO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	T O T A L
720.000	720.000	720.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - FISCAL			
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	T O T A L
01.007.0023.2025 - Administração e Coordenação dos Serviços Gráficos					
01.007.0023.2025/0001 - Manutenção do Centro Gráfico do Sena do Federal		3.1.90.16	100	720.000	720.000

RECURSOS DO TESOURO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	T O T A L
720.000	720.000	720.000

ANEXO III

02.000 - SENADO FEDERAL

02.103 - CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTOS DE DADOS DO SENADO FEDERAL

Em Cr\$ 1.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - FISCAL			
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	T O T A L
01.007.0024.2026 - Administração e Coordenação dos Serviços de Informática					
01.007.0024.2026/0001 - Manutenção do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal		3.1.90.16	100	17.000	17.000

RECURSOS DO TESOURO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	T O T A L
17.000	17.000	17.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - FISCAL			
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	T O T A L
01.007.0024.2026 - Administração e Coordenação dos Serviços de Informática					
01.007.0024.2026/0001 - Manutenção do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal		3.1.90.13	100	17.000	17.000

RECURSOS DO TESOURO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	T O T A L
17.000	17.000	17.000

ATO DO PRESIDENTE Nº 789/91

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.148/91-5, resolve **apossentar**, por invalidez, **ANTÔNIO PINHEIRO CARNEIRO**, matrícula 1375, Especialista em Indústria Gráfica Legislativa/Análise, Segunda Classe, PLS 24, do Quadro Permanente do Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF, nos termos dos artigos 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, e 186, inciso I, parágrafo 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Senado Federal, 19 de novembro de 1991. — **Mauro Benevides**, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 790, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 15.480/91-7, resolve **apossentar**, por invalidez, o servidor José da Silva, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "I", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso I, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com os artigos 490 e 492, § 2º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e o artigo 4º da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 29/35 (vinte e nove trinta e cinco avos), observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 20 de novembro de 1991. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente

ATAS DE COMISSÕES

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

19ª REUNIÃO, REALIZADA EM 2 DE OUTUBRO DE 1991

Às dez horas do dia dois de outubro de mil novecentos e noventa e um, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Irapuan Costa, sob a Presidência do Senhor Senador Irapuan Costa Júnior, com a presença dos Senhores Senadores Pedro Simon, Ronan Tito, Marco Maciel, Lourival Baptista, José Richa, Chagas Rodrigues, Jonas Pinheiro, Albano Franco, João Calmon, José Fogaça, Lucídio Portella e Eduardo Suplicy, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Deixam de comparecer por motivo justificado os Senhores Senadores Aluizio Bezerra, Nelson Carneiro, Ronaldo Aragão, Guilherme Palmeira, Hugo Napoleão, Marluce Pinto, Moisés Abrão, Oziel Carneiro e José Paulo Bisol. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, tendo dispensado a leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada por aprovada. A seguir o Senhor Presidente comunica que a presente Reunião destina-se à apreciação das matérias constantes de pauta, e ainda a ouvir as exposições que farão os Senhores José Jerônimo Moscardo de Souza, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, indica-

do para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração, ALADI; Francisco Thompson Flôres, Embaixador do Brasil junto ao Governo da Argentina, e Carlos Eduardo Alves de Souza, Embaixador do Brasil junto ao Governo do Paraguai. Prosseguindo, o Senhor Senador Irapuan Costa Júnior determina que a Reunião torne-se secreta para deliberar sobre a seguinte mensagem: Nº 249, de 1991, "Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Senhor José Jerônimo Moscardo de Souza, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, indicado para exercer o cargo de Embaixador, na Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração, ALADI, com sede em Montevideo, República Oriental do Uruguai, cujo Relator é o Senhor Senador Pedro Simon. Reaberta a sessão em caráter público, o Senhor Presidente passa a palavra ao Senhor Senador Pedro Simon, que na qualidade de Relator, emite parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 104, de 1991, "Que aprova o texto do Protocolo Adicional ao Acordo para a construção de uma ponte sobre o rio Uruguai, entre as cidades de São Borja e Santo Tomé, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Argentina, em Buenos Aires, em 6 de julho de 1990". Não havendo quem queira discutir, é colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade. Prosseguindo, o Senhor Presidente comunica a presença dos Senhores Francisco Thompson Flôres, Embaixador do Brasil junto ao Governo da Argentina e Carlos Eduardo Alves de Souza, Embaixador do Brasil junto ao Governo do Paraguai, que, atendendo a requerimento aprovado na Comissão, farão exposição sobre o Tratado de Assunção. A seguir o Senhor Presidente, visando dar maior liberdade aos Expositores, propõe tornar secreta a reunião, proposição prontamente acatada pelos Membros da Comissão. Reaberta a sessão em caráter público, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e, encerra a reunião, lavrando, eu, Marcos Santos Parente Filho, Secretário da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente. — Senador **Irapuan Costa Júnior**, Presidente.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

11ª REUNIÃO, REALIZADA EM 9 DE OUTUBRO DE 1991

Às dezoito horas e quinze minutos do dia nove de outubro de mil novecentos e noventa e um, na Sala de Reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, presentes os Senhores Senadores: Almir Gabriel — Presidente, Antonio Mariz, Beni Veras, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol, Carlos Patrocínio, Francisco Rollemberg, Nelson Wedekin, Wilson Martins, Cid Sabóia de Carvalho, Guilherme Palmeira, Odacir Soares, Jonas Pinheiro, Chagas Rodrigues, Garibaldi Alves Filho, Marluce Pinto, Divaldo Suruagy e Levy Dias, reúne-se a Comissão. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos dispensando a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, lembra aos Senhores Senadores que no próximo dia 10 será realizada uma reunião conjunta com a Comissão de Assuntos Econômicos, sobre "Alimentos e Política Tributária Brasileira". Prosseguindo esclarece que o item 2 da pauta — Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1991, que "cria o Conselho

Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente — CO-NANDA, e dá outras providências”, foi retirado de pauta em virtude da matéria estar com requerimento de urgência para o Plenário. Passando à apreciação do item 1 da pauta — Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1991, que “dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências”, que tem parecer favorável do relator, Senador Nelson Wedeken, e voto em separado do Senador Francisco Rollemberg concluindo pela apresentação de substitutivo. Após discussão da matéria, o Senador Francisco Rollemberg retira seu voto em separado, que é acolhido na íntegra pelo relator da matéria. Colocado em votação o parecer do relator, favorável na forma do substitutivo que apresenta, é aprovado por unanimidade. O item 3 da pauta — Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1991, que “introduz alterações na Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos”, tem como relator o Senador Beni Veras. Sua Excelência lê o seu parecer favorável ao projeto. Não havendo quem queira discutir, a matéria é votada, sendo aprovada por unanimidade. Prosseguindo, concede a palavra ao Senador Odacir Soares, para que leia o seu parecer sobre o item 4 da pauta — Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1991, que “acrescenta parágrafo ao artigo 389 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943”. Após discussão da matéria, a Presidência defere o pedido de vista do Senador Beni Veras. O item 5 da pauta — Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1990, que “considera penosa e perigosa a atividade profissional dos vigias noturnos, assegurando-lhes o direito à aposentadoria especial”, tem parecer contrário do Senador

Cid Sabóia de Carvalho. Após discussão, o parecer é posto em votação, sendo aprovado por unanimidade. O item 7 da pauta — Emenda da Câmara dos Deputados oferecida ao PLS 274, de 1980, que “modifica o dispositivo da vigente Consolidação das Leis do Trabalho”, tem parecer favorável do Senador José Paulo Bisol. Não havendo quem queira discutir, a matéria é posta em votação, sendo aprovada por unanimidade. Em seguida o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Divaldo Suruagy, para que leia seu parecer ao item 9 da pauta — Projeto de Lei do Senado nº 299, de 1991, que “dá ao servidor público portador de tenossinovite incapacitante e irreversível e caracterizada como doença do trabalho, direito à aposentadoria por invalidez com proventos integrais, prevista na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.” Durante a discussão da matéria, o Senador José Paulo Bisol requer vista do projeto, sendo atendido pelo Senhor Presidente. Prosseguindo passa a palavra à Senadora Marluce Pinto que, na condição de relatora, solicita a retirada do item 10 da pauta — Projeto de Lei do Senado nº 253, de 1991, que “Dispõe sobre a fixação dos valores das anuidades, taxas e multas devidas aos órgãos fiscalizadores do exercício profissional e dá outras providências”, para que possa retificar seu relatório. A Presidência acolhe a solicitação da Senadora e prosseguindo, determina que seja adiada a apreciação do PLC 59/91 e do PLS 19/91, em virtude da ausência dos Senhores Relatores. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declara encerrados os trabalhos, lavrando eu, Mônica Aguiar Inocente, Secretária da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada por Sua Excelência, Senador Almir Gabriel.